

PMT/SMG/DL/LOS/050/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CONTRATADA: SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

PROCESSO Nº. 074/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2022

VALOR: R\$443.999,56

“TERMO DE CONTRATO, AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, NOS TERMOS DO CONVÊNIO – 100373/2021 CELEBRADO JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, nº. 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.224.121/0018-41, estabelecida na Estrada Olivio Franhani, nº. 985 - Campestre, no município de Piracicaba, Estado de São Paulo. Representante Legal: **Gisele Crepaldi Tifo**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 40.010.690 SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 312.091.998-58, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Eletrônico nº. 022/2022, homologado em 13 de maio de 2022, com fulcro na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal nº. 358/2003, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de Retroescavadeira, nos termos do Convênio – 100373/2021 celebrado junto a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Tarumã**, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O Contratante obriga-se a pagar pelo fornecimento do objeto descrito na planilha adjudicatória a importância de **R\$443.999,56 (quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos)**.

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. O pagamento estará efetuado, após o recebimento dos respectivos itens, mediante emissão de Nota Fiscal ou Recibo, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

2.4. O pagamento será efetuado mediante a liberação financeira do órgão do Convênio nº 100373/2021, celebrado junto a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

2.7. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1. Este termo de contrato **terá vigência de 120 dias**, a contar da data de sua assinatura.

3.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

3.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO

4.1. A entrega do equipamento objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no cronograma expedido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, sito a Rua Aroeira, nº. 483, – Vila das Árvores, Tarumã SP, Cep 19820-000.

4.2. Entregue, o objeto será recebido por servidor designado pelo contratante da seguinte forma:

a) Provisoriamente, após vistoria completa realizada no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade do objeto com a especificação contida no Anexo I (Termo de Referência);

b) Definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis da data do recebimento provisório, que ocorrerá expressa ou tacitamente.

4.3. O objeto da presente licitação, somente será aceito se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

4.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 10 dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

4.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

4.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da aquisição dos itens.

4.5. As requisições deverão conter:

4.5.1. Identificação da unidade requisitante;

4.5.2. Número do Processo e número da licitação (**ex. Processo nº 074/2022 – Pregão Eletrônico nº 022/2022**);

4.5.3. Número do Contrato;

4.5.4. Identificação da contratada;

4.5.5. Especificação dos itens e respectivas quantidades;

4.5.6. Data e horário para a entrega dos itens.

4.6. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-simile e correio eletrônico.

4.7. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não ser danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a marca, a procedência e demais características que o identifique e qualifique.

4.8. Para fins de garantia será considerado o período de 06 (seis) meses, contados da data da entrega e aceite do equipamento, garantia esta que deverá compreender: assistência técnica, devolução, troca ou substituição por produtos novos com a mesma característica e especificação igual ou superior, capacidade, quando apresentarem: defeito, falha de fabricação e operação, danificado, deteriorado, vazamento, ressecamento de tinta ou embalagem danificada, sem qualquer custo à Prefeitura de Tarumã.

CLÁUSULA QUINTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas, ante a previsão legal prevista na Lei Orçamentária Anual do Município:

02.03.00 – 18.541.0013.1018 – 4.4.90.52 - **903** – Equipamentos e Mat. Permanente

02.03.00 – 18.541.0013.1018 – 4.4.90.52 - **928** – Equipamentos e Mat. Permanente

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos itens licitados;

6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.1.3. Recusar com a devida justificativa qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

6.1.4. Com a finalidade de controlar e fiscalizar, fica o servidor público municipal, Sr.(a), Daniel Franco da Silva, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.539.110 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 082.584.168-20, designado a atuar na função de Gestor do Contrato.

6.2. São obrigações da Contratada:

6.2.1. Entregar os itens licitados conforme especificações deste edital, em consonância com a proposta de preço e catálogo apresentado;

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.2.5. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;

6.2.6. Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.

6.2.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes do fornecimento dos itens.

6.2.8. Comparecer sempre que solicitado à Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Obras, órgãos controladores da Prefeitura Municipal de Tarumã, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

6.2.9. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos, esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

6.2.10. A Contratada deverá atender ao pedido de troca, devolução ou substituição imediatamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos para a reposição do produto a contar da data de solicitação ou da notificação, quando apresentem: defeito, falha de fabricação, danificado, deteriorado, vazamento, ressecamento de tinta ou embalagem danificada. O fornecedor se compromete, neste caso, atender ao pedido de troca/devolução/substituição sem nenhum custo durante o período de garantia contado da data de seu recebimento.

6.2.11. A contratada deverá no ato da assinatura do Contrato, assinar o Termo de Ciência e Notificação para remessa de ajustes ao Tribunal de Contas do Estado em cumprimento as instruções para acompanhamento de todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação.

6.2.12. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Em caso de atraso injustificado na entrega dos itens, sujeitar-se-á o licitante à multa de 1%, sobre o valor correspondente aos itens em atraso; e juros de 1% ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.4. A sanção de advertência de que trata o item 7.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos itens;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA DO FORO COMPETENTE

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tarumã, 17 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO
LTDA
GISELE CREPALDI TITO
RG nº. 40.010.690 SSP/SP
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Daniel Franco da Silva
RG nº 18.539.110 SSP/SP

2. _____
José Francisco Fogaça
RG nº 14.885.797 SSP/SP

Termo de Referência
Processo nº. 074/2022 – Pregão Eletrônico nº. 022/2022

Objeto: Aquisição de Retroescavadeira, nos termos do Convênio – 100373/2021 celebrado junto a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Tarumã.

LOTE - 1						
Item	Qtda.	Unid.	Descrição	Vi. Unitário	Vi. Total	Marca/ Modelo
1	1	UN	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS, NOVA, SEM USO, ZERO HORA, ANO DE FABRICACAO NAO INFERIOR AO ANO EM CURSO. - RETROESCAVADEIRA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	R\$443.999,56	R\$443.999,56	NEW HOLLAND
VALOR TOTAL DO LOTE - 1: R\$443.999,56						

Anexo -IV **Memorial Descritivo**

Processo nº. 074/2022 – Pregão Eletrônico nº. 022/2022

Objeto: Aquisição de Retroescavadeira, nos termos do Convênio – 100373/2021 celebrado junto a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Tarumã.

Retroescavadeira, com Pá carregadeira, fabricação nacional, nova, zero hora, ano de fabricação não inferior ao ano em curso tração acionada 4x4, Cabine ROPS/FOPS, fechada, com ar condicionado original de fábrica, ventilador de para brisas e iluminação externa para trabalhos noturnos, com assento pneumático em tecido com apoio de braços. Motor Diesel, 4 cilindros, potência bruta mínima de 95 HP, cilindrada de 4,45 litros. Transmissão Power Shuttle com no mínimo 04 velocidades à frente e 04 à ré, conversor de torque. Freio de serviço úmido em banho de óleo e freios de estacionamento acionado por interruptor no painel. Braço da retro com caçamba de capacidade mínima de 0,26m³, e profundidade de escavação mínima de 4,30m. Braço da Carregadeira com caçamba de capacidade mínima de 0,86 m³. Força de escavação de no mínimo 34,0 kn e capacidade de levantamento de 3.600 kg. Pneus dianteiros mínimos de 12.5 x 18 e traseiros mínimos de 16.9 x 24. Peso operacional mínimo de 6.600 kg. Garantia mínima de 24 meses contra defeitos de fabricação no motor, sem limite de horas e 12 meses total. Treinamento de mecânicos e operadores com duração mínima de 8 (oito) horas. Obrigatório Manual de operação, manutenção e peças fornecido pelo fabricante, bem como todos os demais itens de fábrica relacionados no prospecto técnico do equipamento ofertado, itens obrigatórios e exigidos por lei, fixados na legislação brasileira. O atendimento pela assistência técnica deverá ser em até 48 horas da solicitação, por empresa do mesmo CNPJ ou filial da vencedora do certame, não sendo a distância entre o município e a concessionária superior à 150 km. Apresentar atestado de qualificação técnica de empresa que adquiriu equipamento com as especificações técnicas do objeto. Obrigatório apresentação, no ato do certame, do catálogo ou folheto original, com especificações técnicas do equipamento e que conste no site do fabricante.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
CONTRATADO: SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CONTRATO Nº: 050/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, NOS TERMOS DO CONVÊNIO – 100373/2021 CELEBRADO JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tarumã, 17 de maio de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Daniel Franco da Silva
Cargo: Supervisor de Programas
RG n.º 18.539.110 SSP/SP, CPF n.º 082.584.168-20
Data de Nascimento: 16/05/1966
Endereço: Rua Araruama, nº 91 - Vila do Lago, Tarumã/SP
E-mail institucional: daniel@taruma.sp.gov.br
E-mail pessoal: daniel@taruma.sp.gov.br
Telefone(s): (18)3329-2562 / (18)99778-2559

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Oscar Gozzi
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 403.647.128-72 RG: 4.758.458-0
Data de Nascimento: 06/10/1950
Endereço: Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã, SP
E-mail institucional: gabinete@taruma.sp.gov.br
E-mail pessoal: novotempo2027@gmail.com
Telefone: (18)3373-4700

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Gisele Crepaldi Tito
Cargo: Representante Legal
CPF: 312.091.998-58, RG: 40.010.690 SSP/SP
Data de Nascimento: 10/03/1983
Endereço: Rua Queluz, n.º. 33 - Bairro Santa Terezinha, Piracicaba/SP
E-mail institucional: gisele.tito@sharkmaquinas.com.br
E-mail pessoal: gisele.tito@sharkmaquinas.com.br
Telefone: (19)3401-2260

Assinatura: _____